UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS) CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL)

LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA E ORTOPEDIA (LAMEO)

ESTATUTO



TRÊS LAGOAS (MS) 2019

Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina Esportiva e Ortopedia (LAMEO) Curso de Medicina Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA LIGA E MEMBROS

- Art. 1º. A Liga Acadêmica de Medicina do Esporte e Ortopedia (LAMEO) é uma entidade sem fins lucrativos com duração ilimitada organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus de Três Lagoas (UFMS-CPTL), sob coordenação geral de um docente, para o aprofundamento didático nas áreas de Medicina do Esporte e Ortopedia, destinada a enriquecer o processo ensino-aprendizado, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.
- *Art. 2º.* A LAMEO será regida pelo presente estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normais legais pertinentes da UFMS.

Parágrafo único. A LAMEO deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instancias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 3º. O pedido de criação da LAMEO deverá ser formalizado por um docente e, por no mínimo sete discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da liga.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 4º. A LAMEO terá sua sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Ranulpho Marques Leal, 3484 / CEP 79620-080 / Cx Postal nº 210, no Câmpus II, Unidade VIII, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Três Lagoas (UFMS/CPTL).

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA LIGA

- Art. 5°. A LAMEO tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da prática médica.
- *Art.* 6°. A LAMEO tem como finalidade o desenvolvimento, a promoção, a atualização, o aprofundamento e a difusão de conhecimentos contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.
- Art. 7º. A LAMEO terá o intuito de aproximar os alunos da prática, estimular a realização de

atividades de cunho científico e promover a integração acadêmica com a comunidade, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Medicina do CPTL/UFMS e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;

- *Art.* 8°. A LAMEO, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promoverá, facilitará e estimulará a integração dos ligantes à prática da especialidade.
- Art. 9°. A LAMEO terá que desenvolver, no mínimo, uma atividade anual de extensão universitária.

Parágrafo único. O formato da atividade anual será discutido e desenvolvido de acordo com o cronograma de atividades da liga.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10°. Para atingir as suas finalidades, a LAMEO define três pilares:

- Pesquisa: responsável pelo levantamento de dados epidemiológicos, elaboração, apresentação e publicação de trabalhos científicos, atualização dos membros com leituras de artigos científicos e discussões de casos, dentre outros;
- II. Extensão: ações de promoção de saúde, realização de palestras voltadas para a comunidade, distribuição de folhetos informativos, de manuais e de cartilhas destinados à população em geral, dentre outros;
- III. Ensino: organização de reuniões científicas periódicas; promoção de palestras, cursos e outras atividades; acompanhamento de consultas, internações e procedimentos cirúrgicos; discussão de casos clínicos, dentre outros.

Art. 11º. A LAMEO funcionará em horário extracurricular, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UFMS-CPTL.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, poderão ser desenvolvidas atividades nos período de exceção citado no artigo acima.

Art. 12°. A Diretoria poderá suspender as atividades da LAMEO, em determinado dia, a seu critério.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13°. A Liga é composta por:

- I. Coordenação da Liga Acadêmica;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Membros docentes;
- IV. Membros discentes;
- V. Membros colaboradores.

- VI. Membros fundadores.
- *Art. 14°.* A primeira diretoria da liga é composta pelos membros fundadores, que compreendem os membros que ingressaram na LAMEO e participaram da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto, sendo concedido o título vitalício de Membro Fundador. Os membros fundadores têm direito a sugestões, mas não de voto, após se desligarem da liga.
- §1°. São os Membros Fundadores da LAMEO:
 - I. Anelise Côbo Prata, RGA: 20150744201-9
 - II. Eduardo Barbosa Duarte, RGA: 201607444029-6
- III. Felipe Damasceno Alves Pereira RGA 2017.0744.0654
- IV. Gabriel Borges Veloso Bernardes, RGA: 20170744054-9
- V. Guilherme Henrique Cesar, RGA: 20170744051-4
- VI. Gustavo Henrique Martins Rodrigues Montalvão, RGA: 20170744058-1
- VII. Luís Guilherme Fernandes Costa Lima, RGA: 20170744017-4
- VIII. Lukas Monteiro Mistre RGA 2018.0744.0052
 - IX. Marisa Oliveira Prado Santos, RGA: 20160744052-0
- §2°. Com o desligamento dos membros fundadores a diretoria será escolhida em Assembleia Geral.
- §3°. Os membros ligantes da LAMEO ou mesmo os membros que já fazem parte da diretoria da LAMEO poderão se candidatar ao cargo disponível, desde que ainda estejam ativos dentro da liga.
- **§4º.** Os interessados serão escolhidos através de voto em assembleia extraordinária, no caso de mais de um candidato para a mesma vaga ou serão aprovados, no caso de apenas um candidato para uma mesma vaga.
- **§5°.** A eleição ou aprovação ocorrerá quando a maioria simples dos ligantes da LAMEO concordarem com a admissão para o cargo disponível.
- *Art.* 15°. A LAMEO é coordenada por um professor do Curso de Medicina da UFMS-CPTL, denominado docente coordenador. Compete ao coordenador da Liga Acadêmica:
 - I. Submeter a proposta de criação da LAMEO ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
 - II. Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
- III. Controlar a frequência dos discentes participantes em conjunto com as diretorias da LAMEO;
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V. Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
- VI. Submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;

- VII. Encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido à Prograd, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII. Enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
 - IX. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - X. Representar a LAMEO em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
 - XI. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na falta, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador Geral, ao Coordenador Administrativo da Diretoria em vigência cabem as atribuições previstas neste artigo.

- XII. Cumprir as normas institucionais.
- Art. 16°. Outros docentes do Curso de Medicina da UFMS-CPTL podem se vincular a liga como membros docentes, através de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos;
- *Art. 17º.* Poderão ser membros discentes os alunos devidamente matriculados entre o 3º e o 10º semestre do curso de medicina da UFMS-CPTL, que tenham sido aprovados no processo seletivo para ingresso na LAMEO.
- *Art. 18°.* A qualidade de membro é intransferível.
- Art. 19°. Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LAMEO.

Parágrafo único. Estarão automaticamente desligados da LAMEO os acadêmicos que estiverem cursando o 11º semestre médico.

- Art. 20°. Ao fim de cada ano de atividades, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da LAMEO.
- Art. 21°. A LAMEO será composta pelo número de vagas estabelecido pela Diretoria, sendo 8 delas destinadas aos membros fundadores da liga, os quais ficarão isentos de realizar prova de admissão para a mesma. O restante das vagas será de acadêmicos matriculados entre 3° e o 10° semestre previamente selecionados por avaliação elaborada pelo conselho vigente.
- §1º. A diretoria será composta, desde a fundação e nas diretorias subsequentes, com os seguintes cargos:
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);

- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor(a) de Ensino;
- VI. Diretor(a) de Pesquisa;
- VII. Diretor(a) de Extensão.

§ 2. São Funções do Presidente:

- 1. Representar a LAMEO junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas.
- 2. Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembleias Deliberativas e Gerais.
- 3. Rubricar os livros de atas e de caixa da LAMEO.
- 4. Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa e Geral.
- 5. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da LAMEO.
- 6. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.
- 7. Assinar juntamente com o secretário as atas e outros documentos da liga.
- 8. Elaborar o cronograma de atividades teóricas e práticas da LAMEO.
- § 3. São Funções do Vice-Presidente:
- 1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo.
- 2. Auxiliar a presidente em todas as suas funções.
- 3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LAMEO.
- 4. Ser o responsável pela supervisão da elaboração do cronograma semestral de atividades da LAMEO.
- § 4 São Funções do Diretor Secretário:
- 1. Movimentar a correspondência da LAMEO.
- 2. Secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais com registro em ata.
- 3. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias da LAMEO.
- § 5. São Funções do Tesoureiro:
- 1. Apresentação de Contas Bimestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência).
- 2. Coordenar as ações financeiras da LAMEO.
- 3. Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à LAMEO.
- 4. Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LAMEO.
- 5. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LAMEO.

- 6. Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga.
- 7. Assinar recibos relacionados às atividades da LAMEO.

Parágrafo único: Nenhum outro membro da diretoria da LAMEO poderá fazer qualquer movimentação financeira. A tesouraria da LAMEO é o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da LAMEO.

- § 6. São Funções do Diretor de Ensino e Pesquisa:
- 1. Organizar e estimular a produção científica da LAMEO.
- 2. Promover a integração entre a LAMEO e as demais áreas da medicina.
- 3. Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LAMEO e que farão parte do cronograma semestral de atividades da liga.
- 4. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.
- 5. Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à LAMEO.
- 6. Manter os membros da liga atualizados sobre congressos, jornadas, e outras atividades referentes às áreas de Medicina do esporte e Ortopedia.
- 7. Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LAMEO.
- § 7. São Funções do Diretor de Comunicação:
- 1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LAMEO.
- 2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LAMEO junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim.
- 3. Entrar em contato com Professores Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da LAMEO.
- 4. Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LAMEO.
- 5. Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LAMEO enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.
- § 8. São Funções do Diretor de Extensão:
- 1. Organizar a atuação da LAMEO fora do âmbito das reuniões regulares.
- 2. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc.
- 3. Organizar e compilar, junto ao Vice-Presidente, um Banco de ideias (arquivo de ideias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

- §9°. São atribuições de todos os diretores:
 - I. Organizar o curso anual da LAMEO;
 - II. Auxiliar o diretor de extensão nas campanhas de ajuda comunitária e durante as práticas;
- III. Auxiliar o diretor de pesquisa na proposição de temas para o desenvolvimento científico;
- IV. Auxiliar o diretor ensino na formulação de temas e cronogramas de aulas, discussões de casos clínicos e cursos, assim como de temas para o desenvolvimento do ensino;
- V. Contribuir com o desenvolvimento da LAMEO de forma geral.
- Art. 22°. O número limite de membros será definido em cada gestão pelo Conselho vigente e sob sugestão do docente coordenador da LAMEO.
- *Art.* 23°. Os Membros Colaboradores compreendem pessoas envolvidos no suporte às atividades e projetos da liga, tanto pessoa física como jurídica, podendo ser profissionais vinculados a serviços de saúde, e serão indicados/convidados pelo Diretoria da LAMEO como membros por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou conveniência do Diretoria da LAMEO.
- *Art.* 24°. Anualmente, serão admitidos acadêmicos a partir do 3° semestre do curso de medicina da UFMS-CPTL, que preencherão o número de vagas previamente determinada pela Diretoria, por meio de seleção específica, baseada no conteúdo ministrado neste curso.
- *Art.* 25°. Se por qualquer motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria ou abandonar suas atividades, a mesma reserva-se ao direito de preencher a vaga remanescente por meio de lista de espera a partir da seleção anteriormente realizada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Art 26°. Os interessados em concorrer às vagas para membros da LAMEO, deverão efetuar sua inscrição através de formulário online desenvolvido pela diretoria da Liga no período estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o candidato deverá entregar: carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS, cópia atualizada do currículo lattes (http://lattes.cnpq.br).

Art 27°. São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina do CPTL/UFMS entre o 3° e 10° semestre; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (cinco); possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; Possuir disponibilidade horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; Não possuir qualquer pendência com a UFMS.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS E SUA FINALIDADES

Art. 28°. São órgãos da LAMEO:

- I. Assembleia Deliberativa;
- II. Assembleia Geral Ordinária;
- III. Diretoria.

Art. 29°. Da Assembleia Deliberativa:

- §1°. É constituída pelo Coordenador da LAMEO e por sua Diretoria.
- §2°. Compete à Assembleia Deliberativa:
 - I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
 - II. Traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria;
- III. Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos membros da LAMEO e sua Diretoria.
- §3°. A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Coordenador da liga. Será avisada com antecedência de pelo menos 5 dias.
- §4°. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto, podendo ser secreto ou não.
- §5°. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos presentes na respectiva Assembleia.
- Art. 30°. Da Assembleia Geral Ordinária:
- **§1º.** A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os acadêmicos membros da LAMEO e professor coordenador.
- §2°. Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LAMEO, em reunião a ser realizada, anualmente, antes do término das atividades da LAMEO em cada gestão.
- §3º. Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LAMEO terão direito a um (01) voto secreto. Os Preceptores e o Coordenador da LAMEO não votam na eleição da nova Diretoria.
- § 4°. O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LAMEO.
- § 5°. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31°. Da Diretoria:

§1º. A Diretoria é o órgão executivo da LAMEO e compõe-se de 7 membros, cujas atribuições comuns são:

- I. Dirigir e administrar as atividades da Liga;
- II. Regular e orçar despesas da Liga;
- III. Superintender todos os serviços de caráter externos da Liga;
- IV. Estabelecer o cronograma das atividades do ano em conjunto com o Coordenador da Liga;
- V. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
- VI. Afastar da Diretoria os diretores que não atingirem 75% de presença em atividades da liga e/ou a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a três alternadas, sem justificativas, por semestre:
- VII. Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.
- VIII. Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não seguirem os códigos de ética
- §2°. A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (01) ano.
- §3º. Fica estipulado que o mandato dos Diretores expirar-se-á quando estes completarem o 11º semestre médico, ficando resguardado aos demais o direito de indicarem seus substitutos.

CAPÍTULO VIII DO CÓDIGO DISCIPLINAR

- Art. 32°. Os integrantes da LAMEO devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.
- Art. 33º. Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores preceptores e residentes não serão remunerados.
- Art. 34°. Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais acadêmicos membros da LAMEO, além dos colaboradores, preceptores e coordenador.
- Art. 35°. As atividades da liga iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.
- *Art. 36°.* O limite máximo de faltas é de 25% das atividades programadas. Serão abonadas aquelas que tenham justificativas prévias perante a Diretoria. Caso as regras não sejam respeitadas, serão sumariamente desligados da LAMEO.

Parágrafo único. Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe a Diretoria julgar o caso com as seguintes possíveis decisões:

- Abono em caso de falecimento de familiares (com apresentação de certificação de óbito), prescrição médica e congressos mediante apresentação de certificado de participação, em caso de aulas;
- II. Faltas simples:
- III. Desligamento automático.

Art. 37°. Os acadêmicos, prestando serviço, deverão respeitar e cumprir a ética médica prestando uma grande atenção ao paciente, outros profissionais da saúde, professor coordenador, preceptores, residentes, funcionários e local das atividades.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

- *Art. 38°.* O membro da LAMEO poderá desligar-se mediante existência de uma apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.
- Art. 39°. O desligamento não confere direito a certificado caso o membro permaneça por tempo inferior a um ano na LAMEO.

Parágrafo único. Em situações diferentes do estabelecido, a situação será julgada pela diretoria.

- Art. 40°. O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.
- *Art. 41º*. Caso o desligamento seja realizado por aprovação da diretoria por um membro que violou as regras, ficará 1 ano impossibilitado de participar do processo seletivo da LAMEO.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art 42°. A Dissolução da LAMEO ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 43°. A LAMEO poderá ser extinta:

- I. Por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e
- II. Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (Prograd) ou neste estatuto.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO XI ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

- Art. 44°. A eleição dos membros da Diretoria far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, não sendo permitidas reconduções.
- **Parágrafo único** Os membros participantes da Diretoria permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de não cumprimento do Estatuto.
- *Art.* 45°. Os candidatos à diretoria deverão ser membros selecionados em processo seletivo para compor o grupo de discentes da Liga.
- *Art 46°.* Os candidatos à diretoria deverão demonstrar interesse pelo cargo à disposição perante os membros da Liga e ao coordenador;
- *Art 47°.* A eleição será realizada através de voto secreto dos membros da Liga, apurados em até 24 horas após a eleição, pelo coordenador e dois membros discentes não candidatos.
- § 1°. No dia da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, abertos os trabalhos o Coordenador (a) dará a palavra aos candidatos para que exponham brevemente suas ideias;
- Art. 48°. A Ata da Eleição será encaminhada pelo coordenador (a) para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;

CAPÍTULO XII INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 49°. O financiamento das ações das LAMEO poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.
- *Art.* 50°. As ações da LAMEO poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.
- Art.51°. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU.
- *Art 52°*. Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD n° 278, de 15 de dezembro de 2017.
- *Art 53°*. A Tesouraria da LAMEO ficará responsável pelos trâmites relacionados à captação e uso dos recursos, sob supervisão da Coordenação Administrativa e da Coordenação docente da Liga.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 54°. Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria simples, ou seja,

metade mais um (01) de votos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 55°.. A primeira Diretoria será constituída pelos seus fundadores conforme Ata de Fundação.

Art. 56°. Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 57°. Será patrimônio da LAMEO tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 58°. Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

Art. 59°. Em caso de encerramento da LAMEO, os bens serão doados para o curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, de acordo com indicação do coordenador do curso.

Art. 60°. A LAMEO não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Art. 61°. Todas as atividades da LAMEO estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina, assim como do Código de Ética Médica e legislações da UFMS.

Três Lagoas, 10 de abril de 2019.

ADALBERTO VIERA CORAZZA

Coordenador docente